



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



MENSAGEM N.º 13, DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis – Minas Gerais;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que objetiva aprimorar o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMAD – e o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD). Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, para enfrentá-lo – fato ao qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico, em que o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD), mediante atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da causa antidrogas.

Nosso Município deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão. Nós, cidadãos do município de Indianópolis-MG, não podemos ignorar a história, nem o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude.

Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição nessa temática. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas em benefício de nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações de prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas. É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer-lhe o seu mérito para aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de junho de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Prefeito Municipal

Protocolo nº

65/2018

Data:

11/6/18

Horário:

10:35:45

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI N.º 60 2018.

Institui a política municipal sobre drogas, cria o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMAAD no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal sobre drogas, instituída por esta Lei, fundamenta-se no Decreto Federal n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006, e no Decreto Estadual n.º 44.360, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º A finalidade da política municipal sobre drogas é o desenvolvimento de políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Art. 3º A política municipal sobre drogas objetiva estruturar o Município de Indianópolis, para a proteção ao dependente químico e desenvolvimento de ações destinadas à família.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pelo programa de políticas sobre drogas atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

- I - dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes; e
- II - dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

Art. 4º O programa de políticas sobre drogas será gerenciado pela Coordenadoria Municipal de Antidrogas.

§ 1º Para instalação da política municipal sobre drogas, será criada a Coordenadoria Municipal de Antidrogas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, instituída pela Lei Municipal nº 1.808, 19 junho de 2013.

§ 2º Todos os órgãos da Administração Municipal darão cooperação técnica e financeira para a execução do programa antidrogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

Art. 5º O Município de Indianópolis fica autorizada a implementar o programa mediante:

- I - integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II - implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- III - celebração de consórcios, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- IV - contratação de prestação de serviços com pessoa jurídica ou pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico.

Art. 6º O programa antidrogas será executado mediante:

- I - realização de campanhas educativas;
- II - confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
- III - prestação de atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública;
- IV - atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;
- V - acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.
- VI - capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;
- VII - subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico;
- VIII - ações educativas e pedagógicas nas redes de ensino municipal e estadual.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMAD, destinado a integrar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes químicos, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.

Art. 8º Integrará o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMAD os seguintes órgãos e serviços:

- I - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD;
- II - o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD;
- III - os programas e serviços de atendimento aos pacientes com dependência química e ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



Art. 9º As atividades constantes do SISMAAD serão implementadas e geridas pela Coordenadoria Municipal de Antidrogas.

Art. 10. Para implantar e implementar o sistema criado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá fazer convênios de parceria ou serviços com instituições governamentais ou não governamentais afins, desde que haja contemplação orçamentária e financeira.

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD – é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Indianópolis-MG.

Art. 12. São objetivos do COMAD:

- I - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- II - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes químicos;
- III - formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- IV - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- V - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VI - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
- VII - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Indianópolis, desempenham atividades de recuperação e reintegração social do dependente químico, respeitada a autonomia decorrente da natureza de cada entidade;
- VIII - realizar a divulgação e realização de palestras, cursos, seminários e conferências sobre o uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que a título da campanha de prevenção ou recuperação;
- IX - subdividir-se em comissões, turmas ou câmaras temporárias ou permanentes, estabelecendo-lhes a competência e atribuições;
- X - organizar a Secretaria Executiva, especificando suas atribuições.
- XI - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Art. 13 O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I- 1 (um) representante da Coordenadoria Antidrogas;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



VI- 5 (cinco) representantes de Clubes de Serviços, Entidades Religiosas, ou Conselhos representando a Sociedade Civil.

§ 1º As instituições referidas nos incisos I a VI serão convidadas a indicar representantes para o COMAD, e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas neste artigo e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse, sendo assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 4º Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 5º O COMAD será organizado da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Secretário; e
- III - Membros.

§ 6º O Presidente e o Secretário do COMAD serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à função de Secretário, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 14. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, o qual disporá sobre a organização do respectivo conselho.

Art. 15. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas e ao CONEAD - Conselho Estadual Antidrogas de Minas Gerais, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 16. O Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política municipal sobre drogas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no *caput*.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



- I - as dotações orçamentárias;
- II - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de prevenção à dependência química;
- III - as doações públicas e privadas;
- IV - o resultado da aplicação dos seus recursos;
- V - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de prevenção à dependência química;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18. As aplicações do Fundo Municipal Antidrogas far-se-ão em:

- I - financiamento total ou parcial de programas de prevenção e atenção primária, secundária e terciária nos problemas relacionados ao uso de álcool e drogas ilícitas;
- II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política antidrogas;
- IV - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações na política antidrogas.

Art. 19. As despesas decorrentes da implementação e custeio da política municipal antidrogas e do SISMAAD correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.835, de 12 de março de 2014, e n.º 1.925, de 7 de dezembro de 2017.

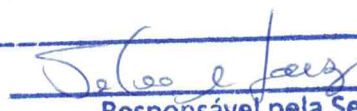
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de junho de 2018.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
turno único de 1ª e 2ª sessões, em
25 / 6 / 2018, por unanimidade


Responsável pela Secretaria